



# SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CAPACIDADE JURÍDICA E TOMADA DE DECISÃO APOIADA

DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS  
APAE DE SÃO PAULO

Apoio:

**Inclusion**  
international



Realização:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência



# **CAPACIDADE JURÍDICA E O EXERCÍCIO DE DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS**

Andrea Parra – [andparra@gmail.com](mailto:andparra@gmail.com) - [@andreparrafo](https://www.instagram.com/andreparrafo)



- **Sexualidade**

- **Maternidade**

- **Sexualidade de pessoas con  
discapacidade**

- **Maternidade de pessoas con  
discapacidade**



Controle da  
sexualidade

Restrição  
da  
autonomia

Controle da  
capacidade  
jurídica



- O direito expressado nas leis, políticas e práticas é um discurso que reflete certas posições políticas sobre assuntos sociais.
- Geralmente podemos identificar os estereótipos e representações contidos nas leis, políticas e práticas.



# Modelos sobre a incapacidade

| Prescindência ou assistencialista   | Médico-Reabilitador   | Social   |
|---|---|--|
| <p>Discapacidade como uma maldição, uma punição.</p> <p>A resposta social é eliminá-la da vida comunitária. As PCDs são "inválidas" e inúteis para a sociedade.</p> <p>A resposta legal é a negação da cidadania (interdição), institucionalização forçada e assistencialismo (objetos de caridade)</p> | <p>A incapacidade como doença, como algo que deve ser "curado", "fixo", "prevenido"</p> <p>A resposta social é a "normalização" do ponto de vista médico-funcional.</p> <p>A resposta legal é dar uma voz "especialista" aos médicos e psiquiatras ou à direito, a capacidade legal é negada com o fim de "protegê-los"</p> | <p>A incapacidade como uma manifestação da diversidade humana e uma construção social.</p> <p>Resulta da interação entre as características funcionais e barreiras no ambiente.</p> <p>A resposta social é identificar as barreiras e garantir a vida na comunidade.</p> <p>A resposta legal é o pleno reconhecimento da cidadania, promoção da autonomia e tomada de decisão com apoio.</p> |



## **Lei 9.263 de 1996 – art. 10**

§ 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

§ 6º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.



## PC 1 de 2018

Art. 1º Os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º ... ..

XVIII - licença-maternidade, inclusive em caso de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias;

XIX - licença-paternidade, inclusive em caso de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 20 (vinte) dias;





## LEI 11.340 de 2006

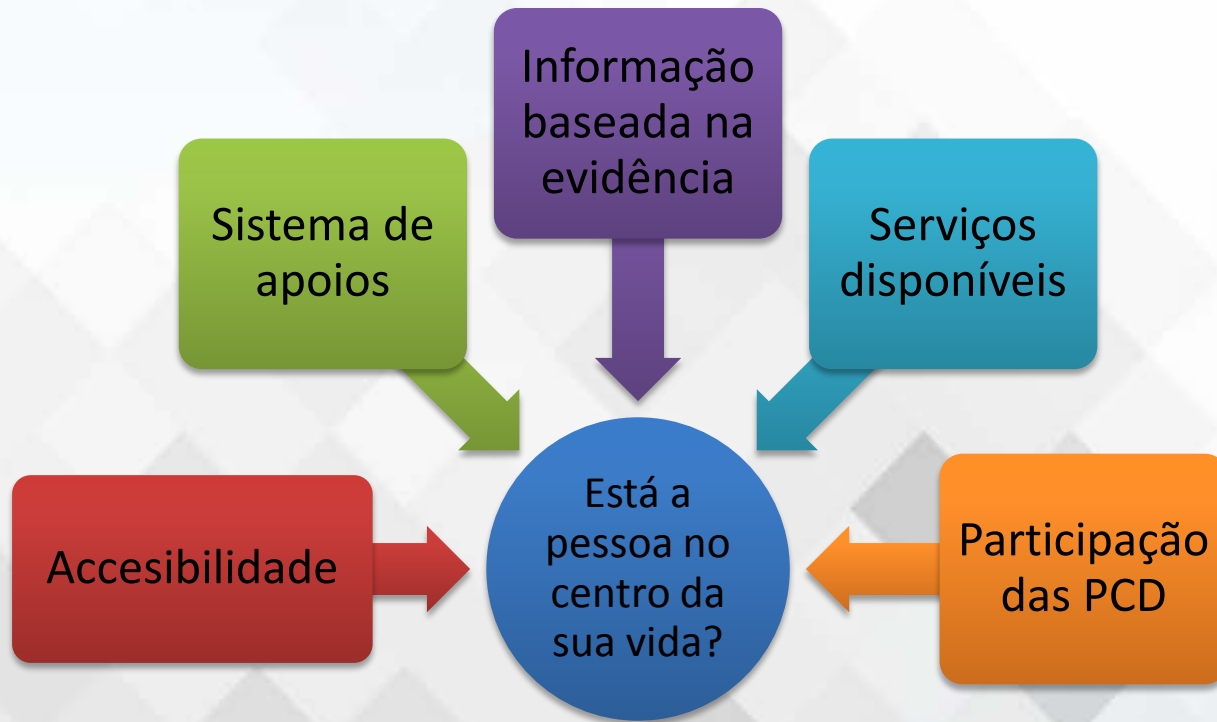
Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 129. ....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)





## Implementação da Lei 13.146 de 2015

**Art. 5º** A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

**Art. 6º** A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.



## Implementação da Lei 13.146 de 2015

**Art. 8º** É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, ... à educação, ..., à acessibilidade, ... à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.



## Implementação da Lei 13.146 de 2015

**Art. 8º** É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, ... à educação, ..., à acessibilidade, ... à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.



## Implementação da Lei 13.146 de 2015

**Art. 18. § 4º** As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

VII - atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;

**Art. 85.** A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

**§ 1º** A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.



## Referências sobre DSR de PcD

- Convenção DPCD - <https://goo.gl/NJ5rdb>
- Comité CDPD – OG 1 (Cap. Jca) e OG 3 (crianças e mulheres c disc) <https://goo.gl/y3QyAj>
- Relatóra Especial - <https://goo.gl/bFTpM5>
- Alto Comissionado - <https://goo.gl/Ta3WLP>
- Consenso de Montevidéu (CEPAL) - <https://goo.gl/vt85uN>
- CIDH – Unidad Discapacidad – [CIDHdiscapacidad@oas.org](mailto:CIDHdiscapacidad@oas.org)
- Women Enabled International – Toolkit on SRHR standards for women with disabilities - <https://goo.gl/XpwJEN>
- Women Enabled International – Factsheets - <https://goo.gl/G3yvzd>



# SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CAPACIDADE JURÍDICA E TOMADA DE DECISÃO APOIADA

DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS  
APAE DE SÃO PAULO

Apoio:

**Inclusion**  
international



Realização:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência